



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**  
**COMISSÃO DE ÉTICA DESPORTIVA**

**PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA 06/06/2023 ÀS 19:00**

**CITAÇÃO N° 003/2023**

**PROCESSO N. ° 03/2023 - Beira Rio e FML Samambaial**

Estimado Técnico da Equipe FML Samambaial, SR. José maria Caldeira

De ordem do Presidente da Comissão de Ética Desportiva do Município de Itapoá, Dr. Rodrigo J. Legat, na forma do art. 47 do CBJD - Código Brasileiro de Justiça Desportiva e art. 6º da Lei Municipal 735/2017, fica (m) a (s) parte (s) abaixo referida(s), citada(s) do curso de processo disciplinar desportivo, cuja sessão de julgamento será realizada em 06/06/2023 (seis de junho de 2023), às 19:00 horas, nas dependências da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do Município de Itapoá/SC, quando, poderá comparecer pessoalmente ou por Procurador devidamente constituído, para usufruir de seus direitos ao contraditório e a mais ampla defesa, em razão da(s) seguinte(s) denúncia(s):

Denunciado: **CELSO EDUARDO TRIUNFO**, atleta do FML Samambaial

Descrição da infração: Segundo consta da súmula da partida entre Beira Rio e FML Samambaial, ocorrida em 16/04/2023, o atleta Celso Eduardo Triunfo, da equipe da Equipe FML Samambaial, foi expulso após ofender e ameaçar o árbitro da partida, em seguida a expulsão continuou as ofensas e ameaças.

Agindo dessa forma, o denunciado, incorreu, portanto, na conduta descrita no artigo 24, inciso III da Lei Municipal 735/2017 o qual reza:

Rua Walter Crisanto, 05 – Itapema do Norte – CEP 89249000 – Itapoá/SC

Telefones: (47) 3443 6405

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

**COMISSÃO DE ÉTICA DESPORTIVA**

Art. 24. Das infrações cometidas:

III - ofender moralmente qualquer um dos agentes envolvidos no evento esportivo ou membros da CED: - Sanção Disciplinar: suspensão de 03 (três) a 06 (seis) partidas, provas ou equivalentes;

Artigo 25, inciso IV da Lei Municipal 735/2017 o qual reza:

IV - ameaçar organizadores, funcionários e competidores, por palavra, escrita ou gestos, ou por qualquer outro meio lhe causar mal injusto ou grave: - Sanção Disciplinar: suspensão que pode ir de 1 (uma) a todas as partidas do campeonato/torneio ou equivalente;

Por todo o exposto, requer-se que o denunciado seja julgado nas malhas dos respectivos artigos do CBJD e da referida Lei Municipal.

Itapoá, 01 de junho de 2023.



---

Liamar Rodrigues Pereira

Secretária da C.E.D de Itapoá/SC